PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI N.º 333/2003

DATA: 27 de junho de 2003

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte

LEI:

- Art. 1°. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, órgão de assessoramento imediato do Prefeito Municipal.
- **Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:
- I a manutenção de relações de cooperação junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional **CONSEA**;
- II o assessoramento ao Prefeito Municipal quanto às diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar a serem implementadas no município;
- III articular e mobilizar a sociedade civil organizada no tocante às ações definidas como prioritárias pelo município;
- IV propor ações de registro das doações visando o cadastramento de entidade e pessoas interessadas em participar dos programas da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.
- **Art. 3º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será composto por 09 (nove) conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal, que representarão a sociedade civil e governo, assim estabelecido:
- I dois representantes não governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II dois representantes não governamentais do Conselho Municipal do Trabalho;
- III dois representantes não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - IV um representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- V um representante do Departamento de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente;
 - VI um representante do Departamento Municipal de Saúde.
- § 1°. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será presidido por um dos seus membros representantes da sociedade civil, eleito pelos conselheiros, e secretariado pelo Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social.
- § 2°. O mandato dos membros representantes da sociedade civil se encerrará juntamente com o fim de seus respectivos mandatos nos conselhos de origem.
- § 3º. Serão automaticamente nomeados pelo Prefeito Municipal, novos representantes de acordo com nova composição de cada Conselho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

- § 4°. Poderão ser convidados à participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil.
- **Art. 4º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá como convidados permanentes, na condição de observadores, representantes dos seguintes órgãos e áreas de atuação:
 - I um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
 - II um representante do Ministério Público Estadual;
- III um representante dos órgãos de comunicação devidamente inscritos junto a Divisão de Cadastro e Tributação.
- **Art. 5°.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir câmaras temáticas permanentes e grupos de trabalho de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas, compostas por conselheiros e titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil.
- **Art. 6°.** O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as câmaras temáticas e os grupos de trabalho contarão com o suporte administrativo e técnico do Departamento Municipal de Assistência Social.
- **Art. 7º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.
- **Art. 8º.** A participação dos conselheiros no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é considerado serviço, de relevante interesse público e não remunerado.
- **Art. 9º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional formado por recursos financeiros provenientes das ações da Política de Segurança Alimentar e Nutricional e de seus programas gerenciado pelo Departamento de Assistência Social, mediante a deliberação e fiscalização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- **Art. 10.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e três.

Marluci Mazuco Weiler, **Prefeita Municipal.**